



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.816

CRIA A DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (DCCOT), NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL (PCCE), DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

U
D
S
S
P
C
e

ARQUIVADO Nº 30
De 26 / março / 2006

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO AGUIAR

DEFESA SOCIAL

DELEGADO CAVALCANTE

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

NELSON MARTINS

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

FRANCINI GUEDES



ESTADO DO CEARA

INCLUI SE NO EXPEDIENTE
EM 16/02/06

PRESI

MENSAGEM n. 6.816, de 24 de janeiro de 2006.



Senhor Presidente,

Encaminho à Augusta Assembléia Legislativa do Estado, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que "cria na estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Civil a Delegacia de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária, como delegacia especializada e dá outras providências"

O projeto tem por finalidade incrementar as ações de combate à sonegação fiscal, crime de planejamento intelectual que se aperfeiçoa dia a dia, fato que reclama do Estado a adoção e o desenvolvimentos de instrumentos fortes de afirmação do Direito

Em que pese a obrigação tributaria estar expressamente regulada na legislação tributária, os sonegadores têm-se valido de uma série de novos artificios, concebidos no sentido de subtrair do Estado o tributo devido

Como se sabe, o Sistema Constitucional pátrio reversa apenas para a União a competência para a formulação de uma legislação penal substantiva e processual eficiente, subtraindo aos Estados tal iniciativa. Porém estes, nem por isso se devem afastar do dever de criar e expandir serviços de polícia ostensiva e judiciária especializados na repressão aos crimes tributários

Note-se que, diferentemente dos tipos penais tradicionais, o ordenamento jurídico-penal da tutela da ordem tributária não tem por alvo natural o criminoso rude ou violento originado na legião de excluídos e marginalizados sociais, que embrutece os homens. Diversamente, no desafio a ordem tributária atuam principalmente desonestos espertos e gananciosos, travestidos de empresários, de servidores públicos, enfim de cidadãos respeitáveis, mas na verdade articulados em organizações criminosas perigosas e danosas a coletividade. Constata-se nesse cenário, uma fragilidade na repressão à criminalidade, o que provem da insuficiência de recursos humanos e materiais especializados no alcance daquele desiderato, da falta de articulação e cooperação dos órgãos encarregados, além de outras causas

Cabe assinalar que, no âmbito estadual, o combate mais efetivo aos crimes contra a ordem tributária teve como marco a criação da Delegacia de Crimes Contra a Fé Pública, em 1993, vinculada ao Departamento de Polícia Especializada da Polícia Civil. Porém, aquela Delegacia tinha como competência, além de cuidar dos crimes contra a ordem

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta.**

W. T.





ESTADO DO CEARA



tributaria (Lei 8 137/90), também a apuração dos crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores (Dec Lei 201/67), dos crimes nos procedimentos de licitação (Lei 8 666/93) e dos crimes contra a Fé Pública capitulados no Código Penal. A atuação daquela Delegacia, vale registrar, demonstrou que os crimes contra a ordem tributária constituíam uma quantidade expressiva dos procedimentos em andamento, reclamando atenção mais focada.

Foi assim que, em abril de 2003, a Secretaria da Fazenda destinou um prédio com o fim de centralizar os trabalhos de combate aos crimes contra a ordem tributária, partilhado com a Delegacia de Crimes Contra a Fé Pública, representada pelo Núcleo de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária, tendo, a partir de então, se intensificado o combate aos crimes fiscais, visto que se passou a ter um maior entrosamento entre as instituições diretamente ligadas ao combate de tais delitos, ou seja, além da Polícia Judiciária e da própria Secretaria da Fazenda Estadual, também o Ministério Público Estadual.

Com a implantação do Núcleo de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária, a Secretaria da Fazenda passou a receber anualmente relatório detalhado das atividades ali desempenhadas, dos quais qual constata-se que, embora não tenha ainda a estrutura de uma delegacia, o número de procedimentos ali instaurados, hoje supera o dos instaurados na própria sede da Delegacia de Crimes Contra a Fé Pública.

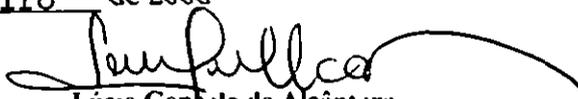
Verificou-se, ainda, como resultado dos trabalhos desenvolvidos no Núcleo, que foram recuperados valores significativos para os cofres estaduais, sem se falar nos crimes que deixaram de ser perpetrados em vista do trabalho preventivo realizado, inclusive mediante a recuperação de documentos fiscais.

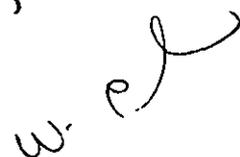
Portanto, vê-se que o Ente estatal não pode estar distante ou disperso em sua atuação em face das fraudes mais vultosas, justificando-se a criação da DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, visando o aperfeiçoamento da atuação conjunta dos órgãos relacionados com o combate à criminalidade tributária. É, sem dúvida, do interesse da coletividade do Estado do Ceará que os trabalhos de combate à sonegação fiscal sejam cada vez mais intensificados, especializados e efetivos, inibindo os criminosos.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa darão seu indispensável apoio a esta importante propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em **regime de urgência**.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2006.


Lúcio Gonzalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO





ESTADO DO CEARÁ
PROJETO DE LEI



CRIA A DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (DCCOT), NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL (PCCE), DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Civil (PCCE), estando a ela vinculada, a Delegacia Especializada de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária (DCCOT), com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará

Art. 2º. Compete à Delegacia de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária

I - apurar os fatos delituosos, levados a seu conhecimento, praticados contra a ordem tributária,

II - proceder a todos os atos processuais e investigatórios previstos em lei e necessários à elucidação dos fatos delituosos de sua competência,

III - atuar em estreita colaboração e parceria com as demais Delegacias de Polícia do Estado e congêneres de outras unidades da Federação, bem como com outros órgãos afins,

IV - promover em conjunto com a Secretaria da Fazenda (SEFAZ), a elaboração de estudos e pesquisas para esclarecimento de questões de sua alçada e relacionados aos Crimes Contra a Ordem Tributária,

V - exercer outras atividades próprias de Polícia Judiciária

Art. 3º. Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento Superior constantes do Anexo Único desta Lei, a serem lotados na estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Civil

Parágrafo único O quantitativo de Cargos de Direção e Assessoramento Superior constante do Anexo Único desta Lei, atualiza o quantitativo de cargos constante da Lei nº 13697 de 29/11/2005 que dispõe sobre a criação e extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior no âmbito do Poder Executivo Estadual

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência da Polícia Civil, que serão suplementadas, se insuficientes, pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ)

ar-ch



ESTADO DO CEARÁ

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, do qual constará normas versando sobre a implementação de políticas públicas de prevenção e combate aos crimes praticados contra a ordem tributária em todo o Estado do Ceará

Art. 6º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário

wel





ESTADO DO CEARÁ



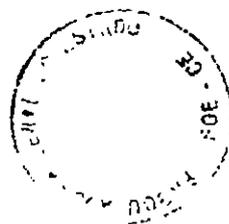
ANEXO ÚNICO

A QUE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE
2005.

**CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS AUTORIZADOS À EXTINÇÃO Nº	CARGOS CRIADOS Nº	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	179	-	-	179
DNS-3	478	-	-	478
DAS-1	1 441	-	-	1441
DAS-2	2 098	-	1	2 099
DAS-3	987	-	-	987
DAS-4	94	-	1	95
DAS-5	54	-	-	54
DAS-6	146	-	-	146
DAS-8	379	-	3	382
TOTAL	5.858	-	5	5.863

W. P. L.



BIBLIOTECA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
Nº 1 EXPEDIENTE DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA



DESPACHO
Publicar-se e incluir-se em Pauta
Incluir-se na Ordem do Dia em _____
Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
Encaminhar-se à Comissão
Encaminhar-se ao Autor da Proposição
16,02,06 _____
16 de fevereiro de 2006

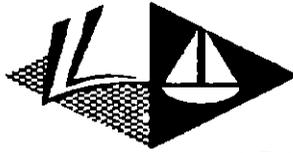


PUBLICADO
Em 16 de 02 do 06

Siqueira

De acordo com art 183
Do R. Interim e continua-se a
comissão Justiça, Defesa Social
& Sub. Documentação
Em 16 de 02 de 06

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6836/2006

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 21/02/06



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Parecer nº L0005/06

Mensagem 6 816

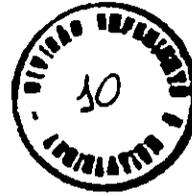
O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 816, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que *“ Cria a Delegacia de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária (DCCOT), na Estrutura Organizacional da Superintendência da Policial Civil(PCCE), Dispõe sobre a criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e dá outras providências.”*

O Chefe do Poder Executivo, justificando a proposta, assevera

“ O projeto tem por finalidade incrementar as ações de combate à sonegação fiscal, crime de planejamento intelectual que se aperfeiçoa dia a dia, fato que reclama do Estado a adoção e o desenvolvimento de instrumentos fortes de afirmação do Direito

Em que pese a obrigação tributária estar expressamente regulada na legislação tributária, os sonegadores têm-se valido de uma série de novos artifícios, concebidos no sentido de subtrair do Estado o tributo devido

2



Como se sabe, o Sistema Constitucional pátrio reversa apenas para a União a competência para a formulação de uma legislação penal substantiva e processual eficiente, subtraindo aos Estados tal iniciativa. Porém estes, nem por isso se devem afastar do dever de criar e expandir serviços de polícia ostensiva e judiciária especializados na repressão aos crimes tributários

Note-se que, diferentemente dos tipos penais tradicionais, o ordenamento jurídico-penal da tutela da ordem tributária não tem por alvo natural o criminoso rude ou violento originado na legião de excluídos e marginalizados sociais, que embrutece os homens. Diversamente, no desafio à ordem tributária atuam principalmente desonestos, espertos e gananciosos, travestidos de empresários, de servidores públicos, enfim cidadãos respeitáveis, mas na verdade articulados em organizações criminosas perigosas e danosas à coletividade. Constata-se nesse cenário, uma fragilidade na repressão à criminalidade, o que provém da insuficiência de recursos humanos e materiais especializados no alcance daquele desiderato, da falta de articulação e cooperação de órgãos encarregados, além de outras causas

Cabe assinalar que, no âmbito estadual, o combate mais efetivo aos crimes contra a ordem tributária teve como marco a criação da Delegacia de Crimes Contra a Fé Pública, em 1993, vinculada ao Departamento de Polícia Especializada da Polícia Civil. Porém aquela Delegacia tinha como competência, além de cuidar dos crimes contra a ordem tributária (Lei 8 137/90), também a apuração dos crimes de

ca



responsabilidade de prefeitos e vereadores(Dec Lei 201/67), dos crimes nos procedimentos de licitação(Lei 8 666/93) e dos crimes contra a Fé Publica capitulados no Código Penal A atuação daquela Delegacia, vale registrar, demonstrou que os crimes contra a ordem tributária constituíam uma quantidade expressiva dos procedimentos em andamento ”

Relatando o relevante trabalho realizado em parcelaria pela SEFAZ, através do Núcleo de Combate aos Crimes Contra a Ordem de Tributária, com a Polícia Civil e o Ministério Público, arremata do Governador do Estado

“ Portanto, vê-se que o Ente estatal não pode estar distante ou disperso em sua atuação em face de fraudes mais vultuosas, justificando-se a criação da DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, visando o aperfeiçoamento da atuação conjunta os órgãos relacionados com o combate a criminalidade tributária É sem dúvida, do interesse da coletividade do Estado do Ceará que os trabalhos de combate à sonegação fiscal sejam cada vez mais intensificados, especializados e efetivos, inibindo os criminosos ”

A Superintendência da Polícia Civil integra o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, vinculada operacionalmente à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social nos termos dos arts 34 e 35 da Lei nº 13 297/03



A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II, b da Carta Federal

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1 275-4-SP – Rel Ministro Marco Aurélio)

Outrossim o projeto em comento guarda sintonia com o disposto no art 178 da Constituição Estadual que preceitua “ *a segurança pública e defesa civil devem ser cumpridas pelo Estado do Ceará para o proveito em geral com a responsabilidade cívica de todos na preservação da ordem coletiva* ”

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000

A Mensagem sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que

2



fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol II, pag 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 1 de março de 2006


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.816

Designo Relator o Sr. Deputado Marcos Tereza

Comissão de Justiça, em 02 de 03 de 2006

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável, com fulcro no DOUTOR PARSONS
DE FLS.

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 15 DE 03 DE 2006
[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 15 de 03 de 2006
[Signature]
Presidente

MATÉRIA: Mensagem Nº 6.816

RELATOR: Dep Márcio Breda

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 22 de Março de 2006

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Dep Regulativo

Fortaleza, 22 de março de 2006 .

FRANCINI GUEDES
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 24 de maio de 2006
SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 24 de maio de 2006
Secretário



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.816/2006

Cria a Delegacia de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária - DCCOT, na Estrutura Organizacional da Superintendência da Polícia Civil - PCCE, dispõe sobre a Criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Civil - PCCE, estando a ela vinculada, a Delegacia Especializada de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária - DCCOT, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará

Art. 2º Compete à Delegacia de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária.

I - apurar os fatos delituosos, levados a seu conhecimento, praticados contra a ordem tributária,

II - proceder a todos os atos processuais e investigatórios previstos em lei e necessários à elucidação dos fatos delituosos de sua competência,

III - atuar em estreita colaboração e parceria com as demais Delegacias de Polícia do Estado e congêneres de outras unidades da Federação, bem como com outros órgãos afins,

IV - promover em conjunto com a Secretaria da Fazenda - SEFAZ, a elaboração de estudos e pesquisas para esclarecimento de questões de sua alçada e relacionados aos Crimes Contra a Ordem Tributária,

V - exercer outras atividades próprias de Polícia Judiciária.

Art. 3º Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento Superior constantes do anexo único desta Lei, a serem lotados na estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Civil

Parágrafo único O quantitativo de Cargos de Direção e Assessoramento Superior constante do anexo único desta Lei, atualiza o quantitativo de cargos constante da Lei nº 13.697, de 29 de novembro de 2005, que dispõe sobre a criação e extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior no âmbito do Poder Executivo Estadual

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência da Polícia Civil, que serão suplementadas, se insuficientes, pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, do qual constará normas versando sobre a implementação de políticas públicas de prevenção e combate aos crimes praticados contra a ordem tributária em todo o Estado do Ceará

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário

CEARÁ **PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,
A Cidadania em Destaque
24 de março de 2006

PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO ÚNICO

A QUE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2005.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CEARÁ

A Cidadania em Destaque

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS AUTORIZADOS À EXTINÇÃO Nº	CARGOS CRIADOS Nº	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	179	-	-	179
DNS-3	478	-	-	478
DAS-1	1 441	-	-	1 441
DAS-2	2 098	-	1	2 099
DAS-3	987	-	-	987
DAS-4	94	-	1	95
DAS-5	54	-	-	54
DAS-6	146	-	-	146
DAS-8	379	-	3	382
TOTAL	5.858	-	5	5.863

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 30/3/2006

GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.748, de 30.3.06

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA



Cria a Delegacia de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária - DCCOT, na Estrutura Organizacional da Superintendência da Polícia Civil - PCCE, dispõe sobre a Criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Civil - PCCE, estando a ela vinculada, a Delegacia Especializada de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária - DCCOT, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará.

Art. 2º Compete à Delegacia de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária:

I - apurar os fatos delituosos, levados a seu conhecimento, praticados contra a ordem tributária;

II - proceder a todos os atos processuais e investigatórios previstos em lei e necessários à elucidação dos fatos delituosos de sua competência,

III - atuar em estreita colaboração e parceria com as demais Delegacias de Polícia do Estado e congêneres de outras unidades da Federação, bem como com outros órgãos afins;

IV - promover em conjunto com a Secretaria da Fazenda - SEFAZ, a elaboração de estudos e pesquisas para esclarecimento de questões de sua alçada e relacionados aos Crimes Contra a Ordem Tributária,

V - exercer outras atividades próprias de Polícia Judiciária

Art. 3º Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento Superior constantes do anexo único desta Lei, a serem lotados na estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Civil

Parágrafo único O quantitativo de Cargos de Direção e Assessoramento Superior constante do anexo único desta Lei, atualiza o quantitativo de cargos constante da Lei n.º 13 697, de 29 de novembro de 2005, que dispõe sobre a criação e extinção de Cargos de Direção e Assessoramento Superior no âmbito do Poder Executivo Estadual

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência da Polícia Civil, que serão suplementadas, se insuficientes, pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, do qual constará normas versando sobre a implementação de políticas públicas de prevenção e combate aos crimes praticados contra a ordem tributária em todo o Estado do Ceará

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(S):



Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
24 de março de 2006.

	DEP. MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP IDEMAR CITÓ
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DOMINGOS FILHO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	2.º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP PEDRO TIMBÓ
	4.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

gefe

ANEXO ÚNICO

**A QUE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº 13.748 DE 30 DE março DE 2006.
2005.**

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**



SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	CARGOS AUTORIZADOS À EXTINÇÃO Nº	CARGOS CRIADOS Nº	SITUAÇÃO PROPOSTA
DNS-1	2	-	-	2
DNS-2	179	-	-	179
DNS-3	478	-	-	478
DAS-1	1 441	-	-	1 441
DAS-2	2 098	-	1	2 099
DAS-3	987	-	-	987
DAS-4	94	-	1	95
DAS-5	54	-	-	54
DAS-6	146	-	-	146
DAS-8	379	-	3	382
TOTAL	5.858	-	5	5.863

[Handwritten signatures and scribbles]

PROVIMENTO Nº 30
DE 24/3/06
...
Guaracá

LEI Nº 13748 de 29/3/06
PUBLICADA em 30/3/06
Guaracá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 06/06/06
Guaracá